

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Dep. Wilson Santos)

Altera a redação do art. 3º da Lei 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que “acresce e altera dispositivo da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Este Projeto de Lei altera a redação do art. 3º, da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que acrescenta e altera dispositivo da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para aquisição e modernização da frota de aviões e de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, na forma baixada pelo poder executivo”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura brasileira tem-se revelada como eficiente e competitiva mundialmente, no entanto conta, ainda, com alguns entraves para melhorar sua capacidade produtiva.

Entretanto, através de informações, pude perceber que a utilização de aviões agrícolas tem sido muito discreta, porquanto somente 6% das lavouras brasileiras têm esse tipo de aliado para o combate às pragas, doenças, fertilização das plantações, semeaduras, etc.

Como forma de estimular esse tipo de tecnologia operadas por aeroagrícolas, essencialmente pela sua eficiência e eficácia na contribuição, ainda mais, para aumento da produção e redução de perdas, faz-se necessário adotar o mesmo tratamento dado a frota de tratores agrícolas e implementos associados, disponibilizando, também, aos agricultores brasileiros, linhas de crédito do programa MODERFROTA para a aquisição e renovação da frota de aviões agrícolas.

Diante do exposto, e na certeza da aprovação, conclamo os ilustres pares a prestarem o apoio ao projeto que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, em

de 2003.

Dep. Wilson Santos
PSDB/MT